Requerimento: 177 / 2014

Senhor Presidente Requeiro à Mesa, ao Prefeito Municipal Luiz Felipe Barreto de Magalhães, solicitando informações acerca do pagamento retroativo do 1/3 da hora atividade dos professores municipais, instituído através da Lei Federal n° 11738/2008.

JUSTIFICATIVA

Em resposta ao requerimento n° 155/2014 de autoria da Vereadora Sônia Maran, o Poder Executivo Municipal informou, através do OF/GAB/PM n° 081/2014, que a aplicabilidade da lei no âmbito municipal dar-se-á a partir do ano de 2015. Todavia, a Suprema Corte durante julgamento da ADI 4.167, ocorrido em 27 de abril de 2011, deixou claro que a Lei do Piso é constitucional, consagrando a tese jurídica, que dá lastro aos dizeres da lei do piso, formando-se a proporcionalidade de um terço da jornada de trabalho para atividades extraclasses, que, por força de lei, deve cumprir a finalidade prevista no art. 67, inciso V, da Lei n° 9.394/96 (LDB), ou seja, deve ser destinada para estudos, planejamento e avaliação. Ficando, assim, assentando que a Lei n. 11.738/2008 tem eficácia a partir da data do julgamento do mérito da referida ação direta, ou seja, 27 de abril de 2011. Desde então, cada Unidade da Federação deveria organizar as jornadas de trabalho docentes de acordo com o disposto no § 4o do art. 2o. Assim, o professor tem direito a 1/3 da jornada para atividade extraclasse, no caso tempo fora da sala de aula, para planejar aulas, avaliar e estudo para aperfeiçoamento profissional, retroagindo até abril de 2011. Como o nosso município viola a Lei do Piso, pois o correto é um 1/3 da jornada, o que corresponde a 33% da jornada. É que apresento a presente propositura solicitando informações sobre o pagamento retroativo deste 1/3 da atividade extraclasse que já deveria estar implementada.

Sala das Sessões, 22 de Maio de 2014

Sonia Maran
Vereador(a) - PR

DOC: 1500484083